

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº058/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA OI S.A.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **OI S.A.**, (nova denominação da empresa Brasil Telecom), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, e Inscrição Estadual nº 77.685.022, com sede na Rua do Lavradio, nº71 – 2º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelos Srs. **ALEXANDRE MÁRCIO FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do CPF nº 333.122.061-20 e RG nº 4383/D CREA/GO, telefones (63) 3244-1202 e (63) 8410-7057, e-mail [alexandre.ferraz@oi.net.br](mailto:alexandre.ferraz@oi.net.br), residente e domiciliado em Palmas/TO, e **CLÁUDIO ROBERTO LEANDRO MARIANO**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador de RG nº 2.094.841 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 783.061.241-20, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, Pareceres Jurídicos nºs 193/2014 e 205/2014 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição, conforme **Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 884/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.002239**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de Serviços de Instalação de Infra-estrutura, Serviços de instalações de Links de Dados Campus I, Campus II e Centro Administrativo da Fundação Unirg**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que, independente de transcrição, torna-se parte integrante deste instrumento e de acordo com o segue:

ITEM	QDE	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
01	02	Campus I	Link de dados dedicado 10mbps com roteador compatível.	R\$ 4.139,12
02	02	Campus II	Link de dados	R\$ 4.139,12

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			dedicado com roteador compatível.	10mbps	
03	01	Centro Administrativo-Açaí	Link de dados dedicado com roteador compatível.	10mbps	R\$ 2.069,56
<b>Valor total mensal</b>					R\$ 10.347,80
<b>Valor total anual (12 meses)</b>					R\$ 124.173,60

2.2 A conexão entre as Unidades da Fundação UNIRG e o provedor deverá ser de, no mínimo, 10Mbps por campus, sendo distribuído da seguinte forma: 20mbs Campus I, 20mbs Campus II e 10mbs Centro Administrativo com possibilidade de aumento para 20Mbps futuramente, caso seja necessário o acréscimo será no Centro Administrativo;

2.3 O serviço de acesso à internet contempla o fornecimento de um acesso físico e dedicado, que interligará as Unidades da Fundação com o provedor de internet, e de uma porta do roteador de internet da provedora, juntamente com um conjunto mínimo de 10 (dez) endereços IPs para cada Unidade, roteados para a internet que serão utilizados na rede interna, de acordo com os seguintes parâmetros:

2.4 Os circuitos de comunicação entre as unidades da Fundação UNIRG e o Backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes onde será contratada;

2.5 Roteador incluso com porta FastEthernet do lado cliente onde será ligado a um firewall (PC) pertencente a Fundação;

2.6 Prazo de ativação do circuito máximo de 30 dias a contar do ato de contratação do serviço;

2.6.1 Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser acordado entre as partes, não excedendo o prazo total de 60 dias.

2.7 A prestadora de serviço, deverá ainda fornecer, sem custo para Fundação UNIRG:

- Registro de reverso;
- Garantia do padrão de qualidade, com penalidades para paradas inferior a 99,35%.
- Suporte a roteamento estático e dinâmico;

2.8 Deverá ser fornecido manutenção e suporte durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

- Atendimento telefônico através de número com ligação gratuita (0800), para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
- Todas as chamadas técnicas deverão ser registradas em sistema informatizado;
- O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da Fundação UNIRG;
- O prazo máximo para o início de atendimento da chamada técnica deverá ser de até 08 (oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
- O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de até 08 (oito) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;

- Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da contratada;
- Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima 07 (sete) dias;
- Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Fundação UNIRG, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
- As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperância ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a Fundação UNIRG e realizados nos horários estipulados pela Fundação UNIRG, não geram descontos na fatura;
- Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da Fundação UNIRG após a constatação do problema, e dar ciência a Fundação UNIRG da execução dos reparos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1- Os bens/serviços deverão ser liberados, em perfeito funcionamento, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

3.1.1 Em caso de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço, o prazo de entrega do serviço poderá ser acordado entre as partes, não excedendo o prazo total de 60 dias.

3.2- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3- Os serviços de instalação serão executados nos seguintes endereços:

**a) Campus I** – Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias 77425-500, Fone: 3612-7687;

**b) Campus II** – Av. Rio de Janeiro nº 1585, 77403-090 Centro, 77403-090 Fone: 3612-7531;

**c) Centro Administrativo** – Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n. 2432, Engenheiro Waldir Lins II CEP:77423-250, Fone:3612-7581.

3.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10(dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, nos locais indicados na cláusula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos Serviços, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- Pelos serviços contratos e efetivamente em funcionamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente neste instrumento e demais documentos.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1- O valor mensal para o presente Contrato é de **R\$ 10.347,80** (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), totalizando a quantia anual (para um período de doze meses) de **R\$ 124.173,60** (cento e vinte e quatro mil cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

7.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Permitir acesso ao (s) representantes (s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) representantes (s) da CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom funcionamento;

8.4. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação de serviço, quando for o caso;

8.5. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

8.6. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.8. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços e materiais contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2. Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, na sua proposta e demais documentos constantes nos respectivos autos processuais, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados e assistência técnica que efetuar

9.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas;

9.6. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes;

9.7. A Contratada deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;

9.8. A contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos, roteadores e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Fundação UNIRG;

9.9. Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços de assistência técnica, esta devendo ser fornecida no prazo de 12 horas a

contar da comunicação, a serem executados e peças e componentes a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

9.10 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação do serviço;

9.11 Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

9.12 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.13 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.14 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS ALTERAÇÕES**

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

13.1- A contratação terá vigência de **12 (doze) meses** (365 dias), iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Havendo alguma eventual paralisação do serviço do acesso IP, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

13.3 O Atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas.

13.4 O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de 100% (cem por cento); salvaguardado as interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

13.5 A Contratada deverá fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso a internet dedicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

16.3. A prestadora deverá ter autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para prestar os serviços especificados, conforme Resolução nº410 de 11 de Julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração.

16.4. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão global de forma dedicada, o transporte do sinal da prestadora do serviço até a instalação da Fundação UNIRG, seja, cabos, modems e/ou fibras ópticas necessários para conclusão do serviço. Faz parte, inclusive, o fornecimento dos cabos, devidamente conectados e nas dimensões e características adequadas, de interconexão dos equipamentos da prestadora (roteador) até os equipamentos de rede da Fundação Campus I, II e Centro Administrativo.

16.5. A prestadora é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

16.6- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.7- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma.

16.8- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.9 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Processo Administrativo nº 2014.02.002239.**

16.10- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2014.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**

**OI S.A**  
**CLÁUDIO ROBERTO LEANDRO MARIANO**  
**CONTRATADA**

**OI S.A**  
**ALEXANDRE MÁRCIO FERRAZ DE LIMA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_